DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 41.105.485/0001-65)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23502/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13732/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025
Assunto: Inexecução Contratual – Ata de Registro de Preços nº 258/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para apurar a inexecução total da Ordem de Fornecimento nº 119085, no valor de R$ 3.020,00, enviada em 05/11/2025, para entrega de materiais de informática em 10 dias úteis. Após notificação formal por atraso em 21/11/2025 e pedido de dilação pela empresa, o Município concedeu novo prazo improrrogável até 05/12/2025. A entrega não ocorreu na data aprazada, motivando o relatório de inexecução do fiscal e o parecer da Comissão de Processo Administrativo (CPA). Em defesa prévia, a empresa alegou escassez global de componentes e comprovou o despacho dos materiais via SEDEX apenas em 18/12/2025. Registra-se que a declaração de valor menor (R$ 300,00) feita pela contratada junto aos Correios é estranha ao processo administrativo e não serve de base para o cálculo de sanções.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

- **Da Mora Injustificada:** A alegação de "escassez global" não exime a contratada de sua responsabilidade, visto que tal cenário era preexistente à licitação e configura risco inerente à atividade empresarial no setor de tecnologia.
- **Da Boa-fé e Reparação Tardia:** O suposto envio do objeto em 18/12/2025, embora posterior ao prazo final (05/12/2025), demonstra a intenção de cumprir a obrigação antes da decisão final, o que atua como circunstância atenuante nos termos do Art. 23 do Decreto Municipal nº 148/2023.
- **Da Proporcionalidade:** A sugestão de impedimento de licitar por 3 anos revela-se excessiva diante do suposto envio tardio comprovado. Contudo, a multa moratória é imperativa para preservar a autoridade do contrato e compensar o prejuízo ao planejamento administrativo.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais, **DECIDO**:

1. **APLICAR A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA** à empresa WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA, com fulcro no Art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução parcial consubstanciada no atraso injustificado.

2. **APLICAR MULTA MORATÓRIA de R$ 196,30 (cento e noventa e seis reais e trinta centavos), calculada sobre o valor real da OF (R$ 3.020,00) pelo período de atraso.**
3. **DETERMINAR O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2025** em relação aos itens pendentes, com base na Cláusula Sétima, inciso I, alínea "d", devido à inexecução no prazo improrrogável assinado.
4. **AUTORIZAR A CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES**, respeitada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 091/2025, para assegurar o suprimento das necessidades da Administração.

Publique-se e intime-se a empresa para, querendo, apresentar recurso no prazo legal.

Chapadão do Céu - GO, 22 de dezembro de 2025.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA Secretário de Administração

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAPADÃO DO CÉU - GO

Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA e-CPF: 027.286.851-50 Usuário: ludimar.costa Local: BR Data: 22/12/2025 17:25:44 IP:
e-Assinatura: WzU3$Z58teX - http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios